



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CONTRATO Nº 1306.80/2023

PROCESSO ADM. Nº 2004/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão por intermédio do através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim - MA, sob CNPJ nº 30.915.783/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, o Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO**, portador do CPF/MF nº 980.336.623-87, e do outro lado, a firma/ empresa: **BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.488.942/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Urbano Santos, n.º 155, Centro, sala 206, Cep: 65900-410, Imperatriz - MA, representada neste ato por seu sócio administrador, **DAURO BORGES DA CRUZ DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 020413212002-0 SESPDCPC-MA, inscrito no CPF nº 038.617.763-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do objeto da **Inexigibilidade de Licitação**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si acordado a presente a **Aquisição de Cadernos/livros de aprendizagem para aulas da educação integral ou regular, "trilhas do sistema de avaliação personalizado para a implementação dos Projetos Pedagógicos de Recomposição de Aprendizagem", com o objetivo de atender às necessidades educacionais de toda a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Cadernos/livros de aprendizagem para aulas da educação integral ou regular, "trilhas do sistema de avaliação personalizado para a implementação dos Projetos Pedagógicos de Recomposição de Aprendizagem", com o objetivo de atender às necessidades educacionais de toda a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB**, conforme as especificações e detalhamentos consignados no processo.

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato, bem como a Proposta do CONTRATADO, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas a Inexigibilidade;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- i) Pertencem à Contratada os direitos autorais e intelectuais sobre os softwares e suas atualizações utilizadas na solução objeto do contrato, sob pena de quem violar sofrer as medidas cabíveis, de acordo com as Leis nº 9.609/1998, 9.610/1998 e conexas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, o objeto licitado deverá ser recebido por um funcionário responsável, e executado para Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela Autoridade Competente, na sua execução, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizado o objeto nos termos das alíneas "a" e "b", se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade, proceder à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, com vigência até **13/06/2024**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE:

Descrição dos Valores:

1 - Pago na Assinatura do Contrato o Item 02 - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Cadernos/livros de aprendizagem para aulas da educação integral ou regular, trilhas do sistema de avaliação personalizado para a implementação dos Projetos Pedagógicos de Recomposição de Aprendizagem	Und	1.000	60,00	60.000,00
				Valor Total	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

08.03 – FUNDEB

12.361.0003.2.111 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 150000000

FONTE: 150010010

FONTE: 154000000

FONTE: 170800000

PARÁGRAFO ÚNICO – CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a realização do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vistas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa estipulada na alínea “b” será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea “e”, será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

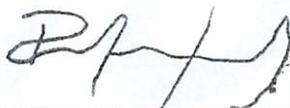
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória do Mearim - MA, 13 de junho de 2023.



RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

DAURO BORGES
DA CRUZ
DIAS:03861776359

Digitally signed by DAURO BORGES DA CRUZ
DIAS:03861776359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MNAS
v5, OU=30094184000113, OU=Videoconferencia, OU
=Certificado PE At, CN=DAURO BORGES DA CRUZ
DIAS:03861776359
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.06.13 15:19:09-0300'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA
CNPJ nº 23.488.942/0001-66
DAURO BORGES DA CRUZ DIAS
CPF nº 038.617.763-59
CONTRATADA